3710

1/94

PROCESSO N.o - 026 / 94

Iniciado em 28.02.94

Arquivado em 21/3 2/4/94

lei 3698

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

ASSUNTO

PROJETO DE LEI QUE FIXA DATA MÍNIMA PARA O VENCIMENTO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO.

INTERESSADO

ANTONIO FARIA NETO

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R.23 - Telex (142) 421 - BAURU - SP

PL026

PROC. N.º 026/94
FOLHAS das 4

PROJETO DE LEI

Fixa data mínima para o vencimento das tarifas de água e esgoto no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A:**

Artigo 1º - As tarifas de água e esgoto do Município de Bauru não poderão ter vencimentos antes do 5º (quinto) dia útil do seguinte ao mês decorrido.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
28 de fevereiro de 1994

ANTONIO FARIA NETO

À Diretoria Geral
P/ encaminhar às Comissões
Competentes
Em 28 / 02 / 94
Presidente

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R.23 - Telex (142) 421 - BAURU - SP

PROC. N.º 026/94
FOLHAS 1ê

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A forma atual como vem sendo cobradas as tarifas de água e esgoto em nosso Município causa sérias dificuldades a muitos munícipes, tendo em vista que o seu vencimento ocorre antes do recebimento dos salários, o que provoca atrasos e a consequente cobrança de juros, que certamente oneram o bolso dos contribuintes.

Ao estabelecermos o quinto dia útil do mês como a data inicial para a cobrança dessas tarifas não estaremos onerando os cofres do Departamento de Água e Esgoto, mas certamente estaremos resguardando as finanças dos nossos cidadãos, já tão sobrecarregados de taxas e impostos do Governo.

Assim, solicitamos aos nobres pares a sua aquiescência para que a matéria ora proposta seja colocada em prática.

Sala "Bendito Moreira Pinto", em
28 de fevereiro de 1994

ANTONIO FARIA NETO

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R.23 - Telex (142) 421 - BAURU - SP

PROC. N.º 026/94
FOLHAS quatro

Ao Senhor Presidente da Comissão de

JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Em 28 de fevereiro de 1994

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador Joe. Oreda
Em 28 de fevereiro 1994

Luiz Carlos Laborda Rodrigues
Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator
Em 04 de março de 1994

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 04 de março de 1994

Recebemos
Serviço de Procedimentos Legislativos

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R.23 - Telex (142) 421 - BAURU - SP

FOLHAS ainw R
PROC. Nº 026/94

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto a oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
04 de março de 1994

JOSÉ QUEDA
Relator

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R.23 - Telex (142) 421 - BAURU - SP

FOLHAS seis
PROC. Nº 026/94

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
04 de março de 1994

LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
Presidente

JOSÉ QUEDA
Relator

ANTONIO FARIA NETO
Membro

PAULO AGUSTINHO
Membro

ROBERTO BUENO MARTINS
Membro

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R.23 - Telex (142) 421 - BAURU - SP

FOLHAS 07
PROC. Nº 026/94

Ao Senhor Presidente da Comissão de
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Em 11 de Março de 1994

Serviço de Procedimentos Legislativos

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador PAULO CESAR MADUREIRA
Em 11 de MARÇO 1994

VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO FILHO
Presidente

Ao Senhor Relator
Em 18 de Março de 1994

Serviço de Procedimentos Legislativos

Em 18 de Março de 1994

Recebemos
Serviço de Procedimentos Legislativos

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R.23 - Telex (142) 421 - BAURU - SP

FOLHAS oito
PROC. Nº 026/94

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, a sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
18 de março de 1994

PAULO CESAR MADUREIRA
Relator

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R.23 - Telex (142) 421 - BAURU - SP

FOLHAS nove
PROC. Nº 026/94

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, Vereador Paulo César Madureira , tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
18 de março de 1994

VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO FILHO
Presidente

PAULO CÉSAR MADUREIRA
Relator

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE
Membro

LUCRÉCIO JACQUES
Membro

EDMUNDO A. DOS SANTOS NETO
Membro

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R.23 - Telex (142) 421 - BAURU - SP

PROC. N.º 026/94
FOLHAS 10

Senhor Presidente

O presente projeto foi aprovado em primeira e segunda discussões, em sessões ordinária e extraordinária, realizadas no dia 21 de março de 1994.
Bauru, 22 de março de 1994

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Diretora Geral

À
Diretoria Geral,

Encaminhe-se o respectivo Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo, através de ofício.
Bauru, 22 de março de 1994

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R.23 - Telex (142) 421 - BAURU - SP

Of.PM 006/2/94

PROC. N.º 026/94
FOLHAS 11

Bauru, 22 de março de 1994

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os Autógrafos abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em sessões ordinária e extraordinária levadas a efeito por esta Casa de Leis no último dia 21 de março.

Autógrafo nº	**Referente ao projeto de lei**
3706	de autoria desse Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial.
3707	de autoria desse Executivo, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.
3708	de autoria desse Executivo, que atualiza valor de padrão de vencimentos e corrige desvio de função.
3709	de autoria do Vereador Paulo Cesar Madureira, que institui o Distrito Comercial Atacadista de Bauru.
3710	de autoria do Vereador Antonio Faria Neto, que fixa data mínima para o vencimento das tarifas de água e esgoto no município.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
TIDEI DE LIMA
M.D. Prefeito Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - CEP 17015-230 - Fone: (0142) 24-2299 - Fax: (0142) 24-2299 - R.23 - Telex (142) 421 - BAURU - SP

PROC. N.º 026/94
FOLHAS 12

AUTÓGRAFO Nº 3710

Fixa data mínima para o vencimento das tarifas de água e esgoto no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **D E C R E T A:**

Artigo 1º - As tarifas de água e esgoto do Município de Bauru não poderão ter vencimentos antes do 5º (quinto) dia útil do seguinte ao mês decorrido.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
21 de março de 1994

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Presidente

CLAUDIO PETRONI
1º Secretário

Registrado na Diretoria Geral da Câmara, na mesma data.

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Diretora Geral

PROC. N.º 026/94
FOLHAS 13

Destinatário Prefeito Municipal

Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em 3/3/1994

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

OF. PM 004/2/94
Ant 3698 a 3704

Destinatário Prefeito Municipal

Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em 14/3/1994

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

OF. PM 005/2/94
ant. 3705

Destinatário Prefeito Municipal

Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em 22/3/1994

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

OF. PM 007/2/94

Destinatário Prefeito Municipal

Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em 23/3/1994

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

OF. PM. 006/2/94
Ant. 3706 a 3750

Destinatário Prefeito Municipal

Rua ..... N.º .....

RECEBIDO em 25/3/1994

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

OF. PM 008/2/94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

PROC. N.º 026/94
FOLHAS 14

OF.DE. 52/94
P. 4161/94 e
6056/94

Bauru, 8 de abril de 1994

CAMARA MUNICIPAL Bau
— DIRETORIA GERAL —
14 ABR 1994
ENTRADA
Hora 10:00 (a)

Senhor Presidente

Estamos encaminhando anexo ao presente, cópias das leis abaixo relacionadas:

Lei nº 3698, de 8 de abril de 1994 que, fixa data minima para o vencimento das tarifas de água e esgoto no Município de Bauru, e

Lei nº 3699 que, autoriza a abertura de crédito especial.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
WALTER NASCIMENTO COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Ncc/

JORNAL DA CIDADE	Data	Página
Atos Oficiais	13.4.94	22

PROC. N.º 026/94
FOLHAS 15

P. 6056/94 **LEI Nº 3698, DE 8 DE ABRIL DE 1994**

Fixa data mínima para o vencimento das tarifas de água e esgoto no Município de Bauru.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º -As tarifas de água e esgoto do Município de Bauru, não poderão ter vencimentos antes do 5º (quinto) dia útil do seguinte ao mês decorrido.

Artigo 2º -sta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 8 de abril de 1994.

TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
DALTAYR CARLOS SILVEIRA VALLIM
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrado na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

Estado de São Paulo

PROC. N.º 026/94
FOLHAS 16

Of. N.º
P. 6056794

LEI Nº 3698, DE 8 DE ABRIL DE 1994

Fixa data mínima para o vencimento das tarifas de água e esgoto no Município de Bauru.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As tarifas de água e esgoto do Município de Bauru, não poderão ter vencimentos antes do 5º (quinto) dia útil do seguinte ao mês decorrido.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 8 de abril de 1994.

TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DALTAYR CARLOS SILVEIRA VALLIM
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada na Divisão do Expediente da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISÃO DO EXPEDIENTE

JORNAL DA CIDADE	Data	Página
Atos Oficiais	16-4-94	30

PROC. N.º 026/94
FOLHAS 17

ERRATA

Na Lei nº 3698, de 8 de abril de 1994, publicada no Jornal da Cidade de 13 de abril de 1994,

ONDE SE LE: **LEI Nº 3698, DE 8 DE ABRIL DE 1994**
Fixa data minima para o vencimento das tarifas de água e esgoto do Mu nicipio de Bauru.

LEIA-SE: **LEI Nº 3698, DE 8 DE ABRIL DE 1994**
Fixa data minima para o vencimento das tarifas de agua e esgoto do Mu nicipio.

Bauru, 15 de abril de de 1994
MAURO AFONSO
DIRETOR DA DIVISAO DO EXPEDIENTE